



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 2

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 1755/17.9BELSB	Outros Processos Cautelares	Data: 09-08-2017
Autor: Rodolfo Lestro Carvalho		
Réu: Ministério da Educação e Ciência		

Faz-se saber que foi proposto neste Tribunal o processo cautelar acima identificado, a fim de permitir a intervenção no mesmo dos contra-interessados identificados na certidão emitida pela Direção Geral da Administração Escolar em 03 de agosto de 2017, da lista definitiva de ordenação dos candidatos admitidos ao concurso de integração extraordinária, no grupo de recrutamento 420-geografia, que é admissível até ao termo da fase dos articulados, nos termos dos n.ºs. 3 e 6 dos art.ºs. 117.º, 118.º do CPTA.

Os contra interessados constituídos como tal, ficam citados para no **prazo de 10 dias**, apresentar oposição ao pedido que consiste em se opor ao concurso externo, concurso de integração extraordinária, contratação inicial e reserva de recrutamento, aberto por aviso publicado no Diário da República, II Série, n.º. 72, de 11/04/2017, pagina 6942 (4) a 6942 (17).

A falta de oposição importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Fica advertido de que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial e restante processado que se encontra nesta secretaria, à disposição do citando.

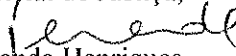
Com a oposição, deverá o citando, apresentar o rol de testemunhas e requerer outros meios de prova.

O prazo é contínuo e terminando em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

O/A Juiz/a de Direito,


Paula Cristina de Carvalho Mestre

O Oficial de Justiça,


Fernanda Henriques